



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO
Nº 152/2016
MOÇÃO DE APELO

APROVADO

Providencie-se a respeito
24 MAI 2016

Sala das Sessões de de

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Considerando que, no portal transparência do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, observa-se o Contrato nº 008/2016 através do qual é pactuado a apresentação da Dupla Sertaneja Chitãozinho e Xororó na Semana Nenete de Música Caipira sob o preço de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais);

Considerando que, em que pese a singularidade e tradição da dupla que coaduna perfeitamente com o evento, este Vereador entende tratar-se de grande soma a ser usado para uma apresentação musical se comparado às necessidades prementes de outras áreas da Administração Municipal, em especial, a área de saúde;

Considerando a grave situação financeira por que passa o município, com comprometimento à manutenção dos serviços essenciais, vedando, inclusive, a recomposição salarial dos servidores municipais, exigindo austeridade e contenção de gastos:

Considerando que se revela manifestamente inoportuno e inconveniente a manutenção da aludida contratação de um show que mais que difusão representa mero entretenimento que não pode prevalecer em detrimento da atenção às necessidades básica das população, como a realização de cirurgias eletivas que, segundo consta, monta grande fila de espera.

Nessas condições, *requeremos* à Mesa, pelos meios regimentais, seja aprovado a presente **MOÇÃO DE APELO** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pirassununga **Cristina Aparecida Batista** para que estude a possibilidade de cancelamento do referido show, procedendo-se a rescisão do contrato, substituindo a famosa dupla sertaneja por cantores da terra, evitando-se gastos maiores neste momento de crise financeira que vivemos.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016.

Otaçillo José Barreiros
Vereador

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Cícero F. S.

Alvares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 610/2016

Protocolo nº 844/2016

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 008/2016

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, 51, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, brasileira, solteira, professora, portador do RG nº 22.977641-3 SSP/SP, e CPF nº 139.631.768-65, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira nº 340, Vila Pinheiro, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CORONEL CACHAÇA CLUB EVENTOS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.506/0001-04, com sede na Rua Jorge Secaf, nº 130, Jardim Cambará, CEP 13.690-000 – na cidade de Descalvado/SP, neste ato representado pelo Sr. **LOURENÇO CASTEGLIONI JÚNIOR**, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade nº 18.918.547 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.907.948-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo contratado o que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente, a **serviço de produção artística, produção e apresentação de show musical “Chitãozinho e Xororó” durante realização da 22ª Festa Nenete de Música Caipira 2016**, no Centro Cultural de eventos “Dona Belila”, em Pirassununga/SP.
- 1.2. O show acontecerá no dia **10 de julho de 2016**, e terá duração mínima de 90 minutos.
- 1.3. Incumbe ao contratante o fornecimento de palco, equipamento de som, iluminação e instalações de camarim.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. Pelo estabelecido na cláusula primeira o Contratante obriga-se a pagar à Contratada o valor global de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, que correrá pela seguinte dotação orçamentária: **Nº do órgão 10.01 – Nº da despesa 326 – categoria 33.90.39 – Item 99 – fonte 01.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento de 50% do valor será efetivado após a assinatura do contrato e o valor restante será pago mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente vista por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observado o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

2.2. No supracitado valor do contrato já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à transporte, hospedagem, cachê dos músicos, encargos trabalhistas, etc de modo que constitui a única remuneração pelos serviços ora contratados.

2.3. O ISSQN a ser recolhido deverá ser calculado, com alíquota de 3% (três por cento) sobre o total do contrato. Este imposto será retido no ato do pagamento, de acordo com o artigo 175, da LC nº 81 de 28/12/2007 – Código Tributário Municipal de Pirassununga.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

COMPETE A CONTRATANTE:

3.1. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade os alvarás e licenças necessárias, expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.

COMPETE A CONTRATADA:

3.3. Transporte Rodoviário/Aéreo e todos os demais custos inerentes à apresentação dos artistas. Todas as despesas relacionadas a equipe técnica, montagem e desmontagem, segurança da banda e dos equipamentos, e todas as despesas diretas e indiretas com relação a esta produção, ficarão a cargo da empresa contratada.

3.4. O repertório a ser executado ficará a critério da Contratada, podendo mudar ou não o seu repertório normal, se assim o achar necessário.

3.5. As despesas com transporte, alimentação, montagem/desmontagem, limpeza e abastecimento de camarim (incluindo móveis), equipe para descarga e carga de equipamentos, segurança dos artistas e todas as despesas diretas e indiretas com relação a esta produção.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADE

4.1. A parte que descumprir qualquer dispositivo do presente contrato fica estabelecida a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço deste instrumento, independente das despesas e danos que a parte inocente tiver direito.

4.2. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Retenção de pagamentos;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

- sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 4.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início à execução do serviço, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada 10 (dez) minutos de atraso. Ultrapassada 1 (uma) hora o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total da obrigação, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 4.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.
- 4.6. Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só serão recebidos pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas a fiscalização da Prefeitura pela Contratada.
- 4.7. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.
- 4.8. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 4.9. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.
- 4.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da obrigação o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 4.11. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou da caução, à critério da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada fica imune às penalidades das cláusulas acima se:

Houver problemas de casos fortuitos tais como:

- 4.12. Locomoção (aéreo/terrestre) ex: pane e/ou pernoite de avião fora da localidade do show; quebra de meio de transporte rodoviário, inundações, etc.
- 4.13. O artista for acometido de doença grave que o impeçam de efetuar o show, podendo a contratada transferir o seu compromisso para outra data, desde que haja anuência da Prefeitura ou substituir a atração por outra de idêntica ou superior expressão, sem custos adicionais para o Município.
- 4.14. Morte do(s) artista(s), hipótese na qual fica o contratado obrigado a promover a substituição por artista de idêntica ou superior expressão do cenário nacional.

CLÁUSULA QUINTA – GENERALIDADES

- 5.1. As partes que assinam este instrumento o fazem também por si, além da entidade representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

5.2. A Contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, decorrentes de imperfeição na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

5.3. A Contratada não assume nenhuma responsabilidade por falta de energia elétrica ou outro motivo que impeça a realização do show, como também não isentará o Contratante do estabelecido na cláusula segunda.


CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

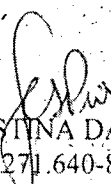
Pirassununga, 07 de maio de 2016:


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal


LOURENÇO CASTEGLIONI JUNIOR
Coronel Cachaca Club Eventos Ltda ME

Testemunhas:


TATIANA C. GARDIM VIEIRA DOS SANTOS
RG nº 45.580.005-4 SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG: 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: Coronel Cachaça Club Eventos Ltda ME

CONTRATO Nº 008/2016

Protocolo Administrativo: 844/2015

OBJETO: serviço de produção artística, produção e apresentação de show musical "Chitãozinho e Xororó" durante realização da 22ª Festa Nenete de Música Caipira 2016

Nome: CRISTINA APARECIDA BATISTA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

RG nº 22.977.641-3 - SSP/SP

Endereço: Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira nº 340, Vila Pinheiro, Pirassununga - SP

Telefone: 19 35626738

e-mail : não possui

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: MARA LÚCIA LONGO

Cargo: Chefe Seção de Contabilidade

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 - 3562-1601

e-mail: contabilidade@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 07 de maio de 2016


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: Coronel Cachaça Club Eventos Ltda ME

CONTRATO Nº 008/2016

Protocolo Administrativo: 844/2015

OBJETO: serviço de produção artística, produção e apresentação de show musical "Chitãozinho e Xororó" durante realização da 22ª Festa Nenete de Música Caipira 2016

Advogado(s): Município: Dr. Luis Guilherme Panone – OAB/SP 303.527; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dra. Bruna Raquel Ribeiro Panchorra – OAB/SP 227.782; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirassununga, 07 de março de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal


LOURENÇO CASTEGLIONI JUNIOR
Coronel Cachaça Club Eventos Ltda ME